



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	20 / 2 / 98	
D.O.U.	6 / 3 / 98	Seção I P. 77
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: União de Escolas Superiores - Olinda		UF: PE
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 397/97		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.004140/96-50		
PARECER Nº: 141/98 014/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 29.01.98

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Trata-se de processo que retorna à Câmara de Educação Superior do CNE para alteração do Parecer 397/97 para aprovar a fusão da Faculdade Olindense de Formação de Professores e da Faculdade de Enfermagem Matias de Albuquerque Coelho sediadas em Olinda/PE, mantidas pela Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO transformadas em União das Escolas Superiores da FUNESO, aprovando o Regimento Unificado da União de Escolas Superiores da FUNESO.

II - VOTO DO RELATOR

Favorável à fusão das instituições mencionadas e constituição da União das Escolas Superiores da FUNESO, aprovando o respectivo regimento unificado.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1998.

*Hésio de Albuquerque Cordeiro*  
Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 29 janeiro de 1998

*Éfrem de Aguiar Maranhão*  
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

*Jacques Velloso*  
Jacques Velloso - Vice-Presidente

14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO N.º 182/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REGIMENTO UNIFICADO DA UNESF.

PROCESSO N.º 23000.004140/96-50

## HISTÓRICO

A Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, com sede no Campus Universitário - Jardim Fragoso - Olinda/Pernambuco, por intermédio de seu Presente, encaminha ao setor competente do Ministério da Educação e do Desporto/MEC, para análise e aprovação, o Regimento Unificado da União de Escolas Superiores da FUNESO.

A União das Escolas Superiores da FUNESO - UNESF forma uma Instituição Superior mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, com sede e foro na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, é uma Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, e com duração ilimitada.

Com a aprovação do mencionado Regimento, estará unificando as peças normativas das seguintes Instituições: Faculdade Olindense de Formação de Professores e Faculdade de Enfermagem Matias de Albuquerque Coelho - FACEM, ambas mantidas pela FUNESO.

A época do Processo de Reconhecimento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, com habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem Obstétrica, oferecido por uma das mantidas, o ilustre Conselheiro Yugo Okida, solicitou à Câmara de Legislação e Normas do então Conselho Federal de Educação, parecer elucidativo acerca da natureza da personalidade jurídica da FUNESO, uma vez que em seu Estatuto definia como sendo "Instituição Oficial de Direito Privado", ocasião em que o Relator Sr. Conselheiro Pe. Laércio Dias de Moura, por meio do Parecer n.º 626/92, aprovado em 10/11/92, definiu, in verbis:

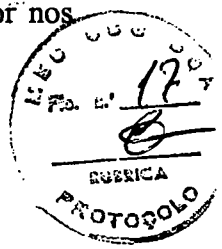
*"...1 - A Fundação de Ensino Superior de Olinda é uma instituição de direito privado.*

*2 - Em consequência, as duas unidades de ensino superior por ela mantidas são instituições particulares.*

*3 - Como tais, estão subordinadas a este Conselho e às autoridades educacionais da União..."*

Quando da primeira análise do presente pleito, o mesmo foi convertido em diligência, para que a Fundação fizesse a juntada aos autos de algumas peças fundamentais à aprovação requerida, bem como fosse providenciado os ajustes no texto regimental em relação à Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", o que foi atendido de plano.

O pleito está instruído com a seguinte documentação: expediente de encaminhamento do pedido de aprovação do Regimento Unificado da UNESF; Ata do Conselho Executivo que aprovou o presente Regimento Unificado; cópias dos Regimentos em vigor nos estabelecimentos de ensino; 03 (três) vias do instrumento normativo a ser aprovado.



**MÉRITO**

Ao examinar a peça Regimental, constata-se que a mesma está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro. E que tal unificação tem por base dar uma nova estrutura administrativa e didático-científica das Faculdades, porém sem alterar os fins propostos pela Fundação de Ensino Superior de Olinda.

Considerando a regularidade de funcionamento das Faculdades mantidas pela FUNESO, e tendo a Interessada apresentado a documentação necessária à aprovação do pleito e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Fundação de Ensino Superior de Olinda - entende-se que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento Unificado da União de Escolas Superiores da FUNESO - UNESF, com sede e foro na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda.

Brasília, 13 de maio de 1997.

*Valdenir Antonio Feliz*  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração superior

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador - Geral

*De sendo.  
Ao Sr. Secretário.  
Em 20.05.97*

REL97029VF-II

*Enani Lima Pinho*  
**Enani Lima Pinho**  
Diretor  
DOES/SESu/MEC

*Abilio Afonso Barbal Neves*  
**Abilio Afonso Barbal Neves**  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC